

ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

ACORDO QUADRO SINGULAR

PRC_0170/2022_CLG

AQUISIÇÃO DE ECONOMATO PARA A ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – OBJETO DO ACORDO QUADRO

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no acordo quadro a outorgar com a entidade selecionada no âmbito do procedimento de concurso público para a Celebração de Acordo Quadro Singular para o fornecimento de economato para a Águas do Norte, S.A..
2. O Acordo Quadro, que se materializará em contrato de opção, será singular, conforme possibilidade prevista nos termos do disposto na alínea a), do n.º I, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, e terá por objeto a atribuição à Entidade Adjudicante, do direito de celebrar, com a entidade selecionada, múltiplos contratos (optativos) de aquisição de bens.
3. De acordo com o definido no número I, do artigo 258.º do CCP, deve adotar-se o procedimento de ajuste direto para a formação de contratos a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro.
4. Os contratos (optativos) a celebrar ao abrigo do acordo quadro terão por objeto a aquisição de economato para a Águas do Norte, S.A., de acordo com as características técnicas de cada item referidas no Anexo I do presente Caderno de Encargos, quando aplicável.

Artigo 2.º

(Objeto do acordo quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro (contrato de opção), a entidade selecionada obriga-se a celebrar com a Entidade Adjudicante, os contratos optativos que terão, cada um deles, por objeto o fornecimento de bens, tudo melhor descrito no Anexo I do presente caderno de encargos.

Artigo 3.º

(Direito de opção)

1. Ficará na exclusiva disponibilidade da Entidade Adjudicante, exercer o direito de opção a que alude o artigo anterior e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos.
2. O exercício do direito de opção pela Entidade Adjudicante, nos termos previstos neste caderno de encargos, determina *ipso facto* a conclusão dos contratos (optativos).
3. A celebração de qualquer contrato optativo ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral da Entidade Adjudicante, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

(Preço do acordo quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro, a entidade selecionada atribui à Entidade Adjudicante, o direito previsto no artigo anterior a título gratuito, razão pela qual o acordo quadro, por si só, não gera para a Entidade Adjudicante, a obrigação de pagar qualquer preço por mor de tal atribuição.
2. Os preços unitários que integram o âmbito do acordo quadro são os oferecidos pela entidade selecionada, na respetiva proposta.
3. O Preço Base do procedimento corresponde ao somatório dos eventuais contratos optativos (contratos de opção) a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro e que não pode ultrapassar o valor de 4.026,00 EUR (quatro mil e vinte seis euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, para o período de execução contratual de I (um) ano, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de 12.078,00 EUR (doze mil e setenta e oito euros) que representa o preço máximo que a ÁGUAS DO NORTE, S.A. se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto dos contratos a celebrar.

Artigo 5.º

(Contratos optativos)

- I. O acordo quadro apenas vincula a entidade selecionada relativamente à conclusão de contratos de optativos que compreendam, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens identificados no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II – CELEBRAÇÃO DO ACORDO QUADRO

Artigo 6.º

(Contratos de aquisição de bens)

- I. Cada acordo quadro apenas vincula a entidade selecionada relativamente aos bens que o integram e que estão devidamente discriminados no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

(Apresentação de propostas circunscritas)

- I. Nos posteriores contratos (optativos) de aquisição de bens, o respetivo adjudicatário está vinculado aos preços unitários por si oferecidos no concurso público e que constam do acordo quadro, preços estes que, para cada um deles, constituirão os respetivos preços máximos garantidos.

Artigo 8.º

(Vigência do acordo quadro)

- I. O acordo quadro será celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, cessando no final desse período ou no momento em que a Águas do Norte, S.A. tenha pago ao Adjudicatário o preço base fixado, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Adjudicante, poder suspendê-lo, nos termos previstos no artigo 12.º do presente caderno de encargos.
2. O acordo quadro será renovado, automaticamente, por 2 (dois) períodos de 1 (um) ano, podendo atingir, assim, o prazo máximo de execução de 3 (três) anos, caso não seja

denunciada, pela Águas do Norte, S.A. ou pelo Adjudicatário, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo vigência do contrato em vigor, a intenção de não o renovar **E/OU** quando seja atingido 80% (oitenta por cento) do preço base.

3. A Entidade Adjudicante poderá exercer o direito de opção previsto no artigo 3.º do presente caderno de encargos até ao último dia do prazo de vigência do acordo quadro.

Artigo 9.º

(Forma e documentos contratuais)

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Consideram-se integrados no acordo quadro, fazendo dele parte integrante os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta da entidade selecionada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela entidade selecionada;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade selecionada nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este Caderno de Encargos e que não tenham sido detetadas em fase pré-contratual consideram-se não escritas e de nenhum efeito.

6. As normas e prescrições a considerar na aquisição dos bens que não sejam taxativamente indicadas no contrato ou neste Caderno de Encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunam com a natureza dos bens a fornecer.

Artigo 10.º

(Obrigações principais da entidade selecionada)

- I. Constituem obrigações da entidade selecionada quanto ao acordo quadro:
- a) Fornecimento dos bens identificados no Anexo I do presente Caderno de Encargos;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Apresentar proposta a todos os Convites no âmbito do presente Acordo Quadro, nas condições de fornecimento dos bens e com os requisitos exigidos;

Artigo 11.º

(Obrigações complementares da entidade selecionada)

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade selecionada, as seguintes obrigações gerais:
- a) Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da aquisição de bens, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;
 - c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação social, representantes legais, situação jurídica ou comercial;
 - d) Garantir os fornecimentos que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- e) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento da Entidade Adjudicante, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do acordo quadro;
- f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante, ou dos seus representantes;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Entidade Adjudicante.

Artigo 12.º

(Suspensão de vigência do acordo quadro)

1. A Entidade Adjudicante pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do acordo quadro.
2. O adjudicatário não poderá exigir qualquer indemnização da Entidade Adjudicante, com fundamento na suspensão total ou parcial do acordo quadro de que é outorgante.

CAPÍTULO III – CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS OPTATIVOS

Artigo 13.º

(Natureza dos contratos optativos)

1. Os contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro assumem o tipo de contratos de fornecimento.

Artigo 14.º

(Procedimento de adjudicação)

1. Ocorrendo a necessidade de fornecimento de bens previstos no **Anexo I**, a Entidade Adjudicante notificará, a entidade selecionada, verbalmente ou por escrito, para proceder ao fornecimento dos bens em causa (NE/Nota de Encomenda).

2. A nota de encomenda (NE) corresponderá ao exercício do direito de opção previsto no artigo 3.º do presente Caderno de Encargos e, em consequência, à celebração do contrato de aquisição de bens.
3. Os bens serão entregues no prazo máximo estabelecido no n.º I do artigo 16.º e nos seguintes locais:
 - Armazém de Vila Real: Rua da Carriça, N.ª S.ª dos Remédios – Folhadela - 5000-103 Vila Real;
 - Armazém de Amarante: Rua da Agração - Tâmega Park - Parques EDT (Frações CD e CM) - Telões - 4600-758 Amarante;
 - Armazém de Areias de Vilar: Lugar de Gaído - 4755-045 Barcelos;
4. Rececionados os bens, o representante da Entidade Adjudicante, ou quem este indicar, assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos bens e a conclusão do contrato optativo.

CAPÍTULO IV – CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS

Artigo 15.º

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do acordo quadro com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao Caderno de Encargos.
2. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Artigo 16.º

(Entrega dos bens)

1. Todos os bens objeto do acordo quadro devem ser, impreterivelmente, entregues no local referido no artigo 14.º, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, tratando-se de dias úteis, contados da receção da notificação para proceder ao fornecimento dos bens (NE/Nota de Encomenda).
2. O incumprimento do prazo previsto no número anterior atribui à Entidade Adjudicante o direito à aplicação das penalidades contratuais previstas no artigo 29.º do Caderno de Encargos, sem prejuízo da prerrogativa de resolução contratual nos termos do disposto no artigo 31.º deste normativo.
3. Com a entrega dos bens, e verificada a conformidade do produto nos termos previstos nos artigos 19.º a 21.º seguintes, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre os fornecedores.
4. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 17.º

(Garantia de continuidade de fabrico)

1. O Adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo de vigência do mesmo ou, em caso de descontinuidade dos modelos outros que garantam as características de conformidade técnica e total compatibilidade com o equipamento onde são aplicados.

Artigo 18.º

(Marcas e patentes)

1. Correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização

nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. A eventual indicação, no presente Caderno de Encargos, bem como na lista de artigos a fornecer ao abrigo dos acordos quadro a celebrar, que integra o **Anexo I** ao Caderno de Encargos, de marcas comerciais ou industriais, de patentes ou modelos, ou de uma origem ou produção determinadas deve, sempre e sem exceção, ser interpretada como indicativa e ilustrativa das especificações dos bens a fornecer, sendo-lhe atribuído o significado do mesmo tipo ou equivalente.

Artigo 19.º

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso da inspeção do cumprimento das especificações técnicas dos bens não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do acordo quadro, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I**, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

(Aceitação dos bens)

1. Caso a inspeção a que se refere o artigo 19.º comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e

requisitos técnicos definidos no **Anexo I**, e decorrido o prazo previsto no n.º 3 do artigo 21.º, consideram-se os mesmos aceites.

Artigo 21.º

(Garantia técnica)

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos previstos, que se revelem a partir da data da aceitação expressa do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O fornecimento das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - d) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - e) A deslocação ao local de entrega;
3. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Artigo 22.º

(Modificação do acordo quadro)

1. A modificação do conteúdo do acordo quadro, designadamente de especificações técnicas dos bens a que se encontra adstrito o Adjudicatário, só pode ser realizada por acordo entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante e sempre com a observância das regras estipulados no Código do Contratos Públicos.

Artigo 23.º

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, em virtude da correta e completa execução dos contratos (optativos), devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por aquela, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude o artigo 19.º.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas.

CAPÍTULO V – PRAZO DO DEVER DE SIGILO

Artigo 24.º

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Norte, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 25.º

(Prazo do dever de sigilo)

- I. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 26.º

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

- I. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, adiante, RGPD, bem como a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento concursal, assim como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:
 - a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções da Águas do Norte, S.A.;
 - c) Informar a Águas do Norte, S.A. caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a

resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

- e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante sem a sua prévia autorização escrita;
 - f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
 - g) Notificar a Águas do Norte, S.A. de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;
 - h) Informar a Águas do Norte, S.A., com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;
 - i) Prestar assistência à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
 - j) Disponibilizar à Águas do Norte, S.A. todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável.
 - k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;
 - l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da Águas do Norte, S.A., todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.
2. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer

informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Águas do Norte, S.A. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A. ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Águas do Norte, S.A..
4. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da Águas do Norte, S.A., nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela Águas do Norte, S.A., o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e, nomeadamente, a:
 - a) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - b) Prestar à Águas do Norte, S.A. toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Águas do Norte, S.A. informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à Águas do Norte, S.A.;
 - c) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

- d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - e) Prestar a assistência necessária à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
7. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas do Norte, S.A. venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
9. O prestador de serviços deverá assinar, como anexo ao Contrato, o Acordo de Confidencialidade - **Anexo II**, ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 27.º

(Interoperabilidade digital)

- I. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas
- i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
 - ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

CAPÍTULO VI – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 28.º

(Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações que sobre ele impendem, fixadas no acordo quadro ou nos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, confere à Entidade Adjudicante, o direito à resolução do acordo quadro, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas.
2. Considera-se existir incumprimento quando, designadamente, se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Incumprimento definitivo do acordo quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao Adjudicatário, designadamente as previstas no artigo 31.º do Caderno de Encargos;
 - b) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no Caderno de Encargos ou demais documentos que integram o procedimento;
 - c) O não fornecimento dos bens ou o não fornecimento, no prazo fixado, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
 - d) Inobservância das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer fornecimento, tal qual se encontram definidas no presente Caderno de Encargos;

Artigo 29.º

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do acordo quadro (contrato de opção) ou dos contratos (optativos), a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens, de 1% (um por cento) do valor da encomenda por cada dia de atraso;

- b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, de 2% do preço base;
 - c) Pelo incumprimento da substituição dos bens defeituosos nos termos do artigo 19.º do Caderno de Encargos, de 5% (cinco por cento) do valor da encomenda;
 - d) Por cada avaria dos equipamentos causada pelo mau desempenho de qualquer um dos bens fornecidos aplicar-se-á uma penalidade no montante correspondente ao valor da encomenda.
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração e a sua eventual reiteração.
 - 3. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
 - 4. O ressarcimento da Entidade Adjudicante ditado pela aplicação de cláusula penal prevista no presente normativo, poderá ainda efetuar-se por compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

Artigo 30.º

(Força maior)

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 31.º

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Incumprimento da obrigação de fornecimento dos bens, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
 - b) Atraso na entrega dos bens objeto do acordo quadro, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;

- c) Incumprimento da obrigação de reparação ou substituição dos bens nos termos do artigo 19.º do Caderno de Encargos, em número superior a cinco incumprimentos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. A resolução sancionatória do acordo quadro, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo cocontratante, assim como a resolução sancionatória de qualquer um dos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, constitui a Entidade Adjudicante, no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa em € 2.000,00.
4. O disposto no número precedente não obsta a que a Entidade Adjudicante, exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

Artigo 32.º

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. O direito de resolução por parte do adjudicatário é exercido por via judicial.
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 33.º

(Direito de opção de novo acordo quadro)

1. Caso o acordo quadro venha a cessar com a entidade selecionada, seja por mútuo acordo, seja por fundado incumprimento contratual, poderá a Entidade Adjudicante, de forma unilateral determinar a celebração de um acordo quadro com o mesmo objeto e a mesma regulação com o suplente pela integração da proposta por este apresentada a concurso.
2. Caso a Entidade Adjudicante pretenda exercer o direito de opção, notifica o suplente para no prazo de 10 dias úteis apresentar os documentos de habilitação a que se reporta o artigo 20º do Programa do Procedimento caso a opção venha a ocorrer 2 (dois) meses após a celebração do acordo quadro.

3. O incumprimento pelo suplente do disposto no número anterior determina a caducidade da opção exercida e a não conclusão de novo acordo quadro.
4. Apresentados os documentos a Entidade Adjudicante convocará o suplente para outorgar o acordo quadro nos termos do n.º I, que durará até à data que vigoraria o acordo quadro caso se mantivesse em vigor.

Artigo 34.º

(Cessão da posição contratual no acordo quadro)

1. A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

Artigo 35.º

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a Entidade Adjudicante pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cessão da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Entidade Adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela Entidade Adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º

(Foro competente)

- I. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 37.º

(Regulamentos dos fornecedores)

- I. O Regulamento dos Fornecedoros da Entidade Adjudicante, disponível no seu site <http://www.adnorte.pt/pt/sustentabilidade/regulamento-para-fornecedores/?id=109> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início da execução do contrato.

Artigo 38.º

(Recolha de dados pessoais)

1. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à Entidade Adjudicante dados pessoais de pessoas singulares, declara, desde já, a Entidade Adjudicante, que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à Entidade Adjudicante o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à Entidade Adjudicante em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras, e outras.

Artigo 39.º

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes de cada acordo quadro, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, identificados no instrumento contratual.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 40.º

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

ANEXO I

I. Tipologia de bens a fornecer

Descrição	Preço Base Unitário
ABRE CARTAS METAL	2,56 €
ACETATO DE ENCADERNAÇÃO OPACO (PACK DE 100 UNIDADES)	12,18 €
ACETATO DE ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE (PACK DE 100 UNIDADES)	9,83 €
AFIA LÁPIS	0,51 €
AGENDA ANUAL	5,83 €
AGRAFADOR 24/6	8,73 €
AGRAFADOR BAMBI	4,67 €
AGRAFADOR HD9	58,46 €
AGRAFADOR K1	21,18 €
AGRAFES 21/4	2,05 €
AGRAFES 24/6	0,46 €
AGRAFES 9/14	16,16 €
AGRAFES Nº10	0,36 €
AGRAFES Nº25	0,58 €
ANEL PLÁSTICO REDONDO ENCADERNAÇÃO 10MM	7,60 €
ANEL PLÁSTICO REDONDO ENCADERNAÇÃO 12MM	9,66 €
ANEL PLÁSTICO REDONDO ENCADERNAÇÃO 16MM	9,60 €
ANEL PLÁSTICO REDONDO ENCADERNAÇÃO 22MM	12,90 €
ANEL PLÁSTICO REDONDO ENCADERNAÇÃO 28MM	20,00 €
ANEL PLÁSTICO REDONDO ENCADERNAÇÃO 32MM	22,00 €
ANEL PLÁSTICO REDONDO ENCADERNAÇÃO 38MM	24,00 €
ANEL PLÁSTICO REDONDO ENCADERNAÇÃO 45MM	26,00 €
ANEL PLÁSTICO REDONDO ENCADERNAÇÃO 52MM	28,00 €
ANEL PLÁSTICO REDONDO ENCADERNAÇÃO 6MM	5,98 €
ANEL PLÁSTICO REDONDO ENCADERNAÇÃO 8MM	6,78 €
APAGADOR P/QUADRO BRANCO	4,04 €
BLOCO FOLHA P/ QUADRO 100X65 50FLS	8,19 €
BLOCO POST-IT 127*76	3,53 €
BLOCO POST-IT 38*51	3,71 €
BLOCO POST-IT 51*51	3,39 €
BLOCO POST-IT 76*76	1,07 €
BOLSA PLASTICO A4 0,06M (PACK DE 100 UNIDADES)	5,00 €
BOLSA PLASTIFICAR A3 125MIC PACK 100UN	23,07 €
BOLSA PLASTIFICAR A4 125MIC PACK 100UN	14,45 €

BOLSAS DE PAPEL PARA CD/DVD (PACK DE 50 UNIDADES)	0,11 €
BORRACHA BRANCA	0,92 €
BORRACHA MISTA	0,42 €
CADERNO ESPIRAL A4 160FLS CAPA DURA PAUT	2,94 €
CADERNO ESPIRAL A4 160FLS CAPA DURA QUAD	2,94 €
CADERNO ESPIRAL A4 80F (LISO)	1,95 €
CADERNO ESPIRAL A4 80F (PAUTADO)	1,95 €
CADERNO ESPIRAL A4 80F (XADREZ)	1,95 €
CADERNO ESPIRAL A5 80F (LISO)	1,14 €
CADERNO ESPIRAL A5 80F (PAUTADO)	1,14 €
CADERNO ESPIRAL A5 80F (XADREZ)	1,14 €
CAIXA CROMOLUX A4 10 CM-DESMONTADA	2,73 €
CAIXA CROMOLUX A4 12 CM-DESMONTADA	3,42 €
CAIXA CROMOLUX A4 15 CM-DESMONTADA	3,92 €
CAIXA CROMOLUX A4 3 CM-DESMONTADA	2,13 €
CAIXA CROMOLUX A4 5 CM-DESMONTADA	2,18 €
CAIXA CROMOLUX A4 6 CM-DESMONTADA	2,23 €
CAIXA CROMOLUX A4 8 CM-DESMONTADA	2,48 €
CANETA BIC CRISTAL AZUL	0,29 €
CANETA BIC CRISTAL PRETA	0,29 €
CANETA BIC CRISTAL VERDE	0,29 €
CANETA BIC CRISTAL VERMELHO	0,29 €
CANETA PENTEL AZUL	1,14 €
CANETA PENTEL PRETO	1,14 €
CANETA PENTEL VERDE	1,14 €
CANETA PENTEL VERMELHO	1,14 €
CANETA UNI 150 EYE MICRO - AZUL	1,50 €
CANETA UNI 150 EYE MICRO - PRETO	1,50 €
CANETA UNI 150 EYE MICRO - VERDE	1,50 €
CANETA UNI 150 EYE MICRO - VERMELHO	1,50 €
CANETA UNIBALL UM-120 0,7 AZUL	1,23 €
CANETA UNIBALL UM-120 0,7 PRETO	1,23 €
CANETA UNIBALL UM-120 0,7 VERDE	1,23 €
CANETA UNIBALL UM-120 0,7 VERMELHO	1,23 €
CAPA BLOCO A4 C/MOLA ROMA 255 PRETA C/BLOCO	3,66 €
CAPA PP A4 TRANSP. C/ ELASTICOS	1,73 €
CD-R CAIXA SIMPLES SLIM 700MB/80MIN. (PACK DE 10 UNIDADES)	4,27 €
CLASSIFICADOR COM FERRAGENS A4 AMARELO	0,31 €
CLASSIFICADOR COM FERRAGENS A4 AZUL	0,31 €
CLASSIFICADOR COM FERRAGENS A4 VERDE	0,31 €
CLASSIFICADOR COM FERRAGENS A4 VERMELHO	0,31 €
CLIPS Nº 1 (PACK DE 100 UNIDADES)	0,37 €
CLIPS Nº 10 (PACK DE 50 UNIDADES)	0,99 €
CLIPS Nº 2 (PACK DE 100 UNIDADES)	0,43 €

CLIPS Nº 4 (PACK DE 100 UNIDADES)	0,55 €
COLA STICK 21G	1,66 €
COLA TUBO 35ML	1,59 €
CORRETOR CANETA	1,05 €
CORRETOR FITA	1,96 €
DEDEIRA Nº0 17MM	4,52 €
DEDEIRA Nº00 15MM	4,52 €
DESAGRAFADOR 21/4 - 24/6 - 9/14	0,75 €
DESENROLADOR FITA-COLA 15MM*33M	4,33 €
DESENROLADOR FITA-COLA 50MM*66M	7,36 €
DOSSIER PROTOCOLO A4 AMARELO	0,41 €
DOSSIER PROTOCOLO A4 AZUL	0,41 €
DOSSIER PROTOCOLO A4 VERDE	0,41 €
DOSSIER PROTOCOLO A4 VERMELHO	0,41 €
DVD-R CAIXA NORMAL 4,7GB/120M (PACK DE 10 UNIDADES)	16,00 €
ELÁSTICOS Nº14 (SACO DE 100 UNIDADES)	2,40 €
ELÁSTICOS Nº18 (SACO DE 100 UNIDADES)	2,78 €
ELÁSTICOS Nº33 (SACO DE 100G)	3,28 €
ELÁSTICOS Nº89 (SACO DE 100G)	9,50 €
ENVELOPE ALMOFADADO N10 370X480MM	0,60 €
ENVELOPE ALMOFADADO N3 170X235MM	0,20 €
ENVELOPE ALMOFADADO N4 200X275MM	0,38 €
ENVELOPE ALMOFADADO N6 240X350MM	0,35 €
ENVELOPE BRANCO B4 250X353MMS/ FOLE	24,40 €
ENVELOPE BRANCO C5 162X229MM	23,54 €
ENVELOPE BRANCO DL C/ JANELA110X220MM	15,42 €
ENVELOPE BRANCO DL S/ JANELA 110X220MM	14,32 €
ETIQUETAS PARA CD/DVD (PACK DE 50 UNIDADES)	5,97 €
ETIQUETAS POLYLABELS LASER 105X42 (PACK COM 100 FOLHAS)	12,20 €
ETIQUETAS POLYLABELS LASER 210X292 (PACK COM 100 FOLHAS)	7,60 €
ETIQUETAS POLYLABELS LASER 70X37 (PACK COM 100 FOLHAS)	7,60 €
FIO SISAL (1KG)	7,97 €
FITA BROTHER TZE-231	15,18 €
FITA COLA 15MMX33M TRANSPARENTE	0,58 €
FITA COLA 50MMX66M CASTANHA	1,27 €
FITA COLA 50MMX66M TRANSPARENTE	1,27 €
FITA COLA DUPLA FACE 15MMX10MT	2,93 €
FITA DYMO 45013	17,77 €
FITA DYMO 45803	22,29 €
FITA DYMO 91201	8,00 €
FOLHA DE CARTOLINA A4 BRANCO 250GR (PACK DE 50 FOLHAS)	10,65 €
FURADOR 2 FUROS P/ 30 FOLHAS C/ GUIA	8,85 €
INK ROLLER P/ MÁQ. ETIQUETAR JOLLY JC8	2,85 €
INK ROLLER P/MAQ. ETIQUETAR OPEN REF.9808	2,85 €

LÁMINA P/ X-ACTO 18MMX100MM	4,55 €
LÁMINA P/ X-ACTO 9MMX80MM	2,78 €
LÁMINA P/ X-ACTO SEGURANÇA 18MMX60MM	4,55 €
LAPIS 2-HB	0,43 €
LAPISEIRA 0.5MM	3,17 €
LAPISEIRA 0.7MM	3,17 €
MAQ. PLASTIFICAR A4 FELLOWES SATURN	93,90 €
MAQ.ETIQUETAR JOLLY JC8 N NUMERICA	35,00 €
MAQ.ETIQUETAR DYMO LABELMANAGER LM-160	48,78 €
MAQ.ETIQUETAR OPEN C20A ALFANUMERICA	100,00 €
MÁQUINA PLASTIFICAR A3 FELLOWES COSMIC-2	178,19 €
MARCADOR ACETATO AZUL	1,11 €
MARCADOR ACETATO PRETO	1,11 €
MARCADOR ACETATO STAEDTLER 318-F AZUL	1,22 €
MARCADOR ACETATO STAEDTLER 318-F PRETO	1,22 €
MARCADOR ACETATO STAEDTLER 318-F VERDE	1,22 €
MARCADOR ACETATO STAEDTLER 318-F VERMELH	1,22 €
MARCADOR ACETATO VERDE	1,11 €
MARCADOR ACETATO VERMELHO	1,11 €
MARCADOR DETETOR DE NOTAS FALSAS	1,51 €
MARCADOR EDDING 1200 AZUL	0,80 €
MARCADOR EDDING 1200 PRETO	0,80 €
MARCADOR EDDING 1200 VERDE	0,80 €
MARCADOR EDDING 1200 VERMELHO	0,80 €
MARCADOR EDDING 3000 AZUL	2,25 €
MARCADOR EDDING 3000 PRETO	2,25 €
MARCADOR EDDING 3000 VERDE	2,25 €
MARCADOR EDDING 3000 VERMELHO	2,25 €
MARCADOR EDDING 360 AZUL	1,33 €
MARCADOR EDDING 360 PRETO	1,33 €
MARCADOR EDDING 360 VERDE	1,33 €
MARCADOR EDDING 360 VERMELHO	1,33 €
MARCADOR FLUOR - AMARELO	0,81 €
MARCADOR FLUOR - AZUL	0,81 €
MARCADOR FLUOR - LARANJA	0,81 €
MARCADOR FLUOR - ROSA	0,81 €
MARCADOR FLUOR - VERDE	0,81 €
MINAS 0.5MM	0,96 €
MINAS 0.7MM	1,03 €
MOLAS 19 MM (CAIXA DE 12 UNIDADES)	1,10 €
MOLAS 25 MM (CAIXA DE 12 UNIDADES)	1,29 €
MOLAS 32 MM (CAIXA DE 12 UNIDADES)	1,62 €
MOLAS 41 MM (CAIXA DE 4 UNIDADES)	2,10 €
MOLAS 51 MM (CAIXA DE 4 UNIDADES)	2,64 €

PAPEL KRAFT 90GR 98X140	0,60 €
PAPEL CORES 80GR A4	2,76 €
PASTA A4 ESTREITA AMARELO	2,01 €
PASTA A4 ESTREITA AZUL	2,01 €
PASTA A4 ESTREITA VERDE	2,01 €
PASTA A4 ESTREITA VERMELHO	2,01 €
PASTA A4 LARGA AMARELO	2,14 €
PASTA A4 LARGA AZUL	2,14 €
PASTA A4 LARGA VERDE	2,14 €
PASTA A4 LARGA VERMELHO	2,14 €
PASTA ARQUIVO MORTO A4	1,59 €
PASTA CATÁLOGO A4 L60 2ARG. BR	4,63 €
PELÍCULA ADESIVA TRANSP. 50CMX20M 100MIC	8,60 €
PIONESES (PACK DE 50 UNIDADES)	0,89 €
PORTA-CHAVES PLÁSTICO AZUL C/ ETIQUETA	0,10 €
PORTA-LAPIS SECRETARIA REDE METAL PRETO	3,40 €
POST-IT INDEX AMARELO	3,55 €
POST-IT INDEX AZUL	3,55 €
POST-IT INDEX LARANJA	3,55 €
POST-IT INDEX ROSA	3,55 €
POST-IT INDEX VERDE	3,55 €
POST-IT INDEX VERMELHO	3,55 €
RECARGA APAGADOR BI-OFFICE AA0112 (CX.10)	2,28 €
RÉGUA 20 CM	0,63 €
RÉGUA 30 CM	0,90 €
RÉGUA 50 CM	1,59 €
ROLO ETIQUETAS 26X12MM AD2 REDONDAS BRANCA	6,61 €
ROLO ETIQUETAS 26X16MM AD2 CANTO RECT. BRANCA	6,61 €
ROLO PARA PLOTTER ENSAIO 914X50MT	8,44 €
ROLO TPA TÉRMICO 57*35*11	0,38 €
ROLO TPA TÉRMICO 60*70*11	1,20 €
ROLO TPA TÉRMICO 80*60*11	0,84 €
SEPARADOR CARTOLINA A4 12 DIVISÓRIAS	1,17 €
SEPARADOR CARTOLINA A4 6 DIVISÓRIAS	0,89 €
SEPARADOR CARTOLINA A4 8 DIVISÓRIAS	1,06 €
TABULEIROS DE PLASTICO TRANSPARENTE	1,38 €
TESOURA 18CM	3,08 €
TINTEIRO HP 727/732 DESIGNJET PRINTHEAD	259,84 €
TINTEIRO HP 730 130-ML CYAN DESIGNJET INK CARTRIDGE	68,77 €
TINTEIRO HP 730 130-ML GRAY DESIGNJET INK CARTRIDGE	68,77 €
TINTEIRO HP 730 130-ML MAGENTA DESIGNJET INK CARTRIDGE	68,77 €
TINTEIRO HP 730 130-ML MATTE BLACK DESIGNJET INK CARTRIDGE	68,77 €
TINTEIRO HP 730 130-ML PHOTO BLACK DESIGNJET INK CARTRIDGE	68,77 €
TINTEIRO HP 730 130-ML YELLOW DESIGNJET INK CARTRIDGE	68,77 €

TINTEIRO HP 730 300-ML CYAN DESIGNJET INK CARTRIDGE	133,55 €
TINTEIRO HP 730 300-ML GRAY DESIGNJET INK CARTRIDGE	133,55 €
TINTEIRO HP 730 300-ML MAGENTA DESIGNJET INK CARTRIDGE	133,55 €
TINTEIRO HP 730 300-ML MATTE BLACK DESIGNJET INK CARTRIDGE	133,55 €
TINTEIRO HP 730 300-ML PHOTO BLACK DESIGNJET INK CARTRIDGE	133,55 €
TINTEIRO HP 730 300-ML YELLOW DESIGNJET INK CARTRIDGE	133,55 €
TINTEIRO HP 731 DESIGNJET PRINthead	83,96 €
TINTEIRO HP C4810A PRETO Nº11	55,71 €
TINTEIRO HP C4811A TURQUESA Nº11	55,75 €
TINTEIRO HP C4812A MAGENTA Nº11	55,75 €
TINTEIRO HP C4813A AMARELO Nº11	55,75 €
TINTEIRO HP C4844A PRETO Nº10	46,33 €
TINTEIRO HP C4911A AZUL Nº82	47,14 €
TINTEIRO HP C4912A MAGENTA Nº82	47,14 €
TINTEIRO HP C4913A AMARELO Nº82	47,14 €
TINTEIRO HP C6656A PRETO Nº56	31,77 €
TINTEIRO HP C6657A COR Nº57	51,99 €
TINTEIRO HP C8719E Nº 363 PRETO ALTA CAPACIDADE	5,34 €
TINTEIRO HP C8771E Nº 363 CYAN	3,43 €
TINTEIRO HP C8772E Nº 363 MANGENTA	3,43 €
TINTEIRO HP C8773E Nº 363 AMARELO	3,43 €
TINTEIRO HP C8774E Nº 363 CYAN CLARO	3,43 €
TINTEIRO HP C8775E Nº 363 MANGENTA CLARO	3,43 €
TOALHETE LIMPEZA MONITOR TFT	4,40 €
X-ACTO 18MM	6,52 €
X-ACTO 9MM	4,82 €

Os preços base unitários fixados constituem os limites máximos com os quais se deverão conformar os atributos da proposta a apresentar pelos concorrentes.

2. Condições de fornecimento:

No caso dos artigos listados no ponto I do presente anexo, que apresentam um valor de medida específico, poderão ser os mesmos aceites com medidas aproximadas, mediante uma aceitação prévia por parte do Gestor de Contrato, em fase de apresentação de proposta ao contato optativo.

ANEXO II

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Entre:

Águas do Norte, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, com matrícula na Conservatória de Registo Comercial e de identificação de pessoa coletiva número 513606084, com o capital social subscrito 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxxxxxx do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários de representação, como Primeira Outorgante

e

(Nome da pessoa singular/coletiva), (dados de identificação da pessoa singular - nome, morada, cartão de cidadão ou BI, número fiscal) ou da pessoa coletiva (sede, registo comercial, representada por), adiante designado por “Subcontratado”,

Considerando:

- Os contactos iniciados pelas partes com a finalidade de desenvolver (nomeadamente, projetos, acesso remotos, ideias, auditorias, etc.);
- A necessidade, neste contexto, de troca de informações entre as partes, que assumem natureza reservada;
- Que tais informações constituem ativos críticos das respetivas partes, com valor próprio e independente da celebração futura de qualquer instrumento de colaboração entre si ou entre cada uma e quaisquer terceiros;

As partes celebram o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**, submetido às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

- I.1 O presente acordo tem por objeto garantir a confidencialidade e proteção da informação classificada como protegida, confidencial ou outra de igual significado, trocada entre as partes com a exclusiva finalidade fixada infra, na Cláusula Segunda.
- I.2 Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação que, independentemente do suporte utilizado, conste ou se refira a:
- qualquer informação, elemento material ou tipos de documentos apresentados pela Primeira Outorgante relativos a este Acordo ou às suas atividades, ou na sua carteira de clientes, incluindo informações financeiras, operações, política de estratégia e procedimentos de negociação ou medidas internas, bem como informações sobre os produtos, representantes, relacionamento com fornecedores ou parceiros comerciais ou de negócios, segredos comerciais, *know-how*, estratégias e perspetivas de negócios;
 - qualquer informação, material, manuais e livros ou documentos enviados pela Primeira Outorgante ou obtidas pelo Segundo Outorgante durante as reuniões, discussões ou conversas formais com a Primeira Outorgante e/ou os seus representantes, colaboradores ou agentes que possam ser desenvolvidos e apresentados no decorrer dos serviços prestados à Primeira Outorgante;
 - qualquer rascunho, conceito, projeto, invenção, desenho, fotografia, esboço, diagrama, especificação, desenvolvimento, ideia artística, plano, comunicação, *software* e documentação relativa a programas de computador, registos, dados e bases de dados de qualquer natureza, gráficos, notas, modelos e amostras;
 - qualquer conhecimento obtido pelo Segundo Outorgante em consequência dos serviços prestados, bem como todos os tipos de informação sobre aspetos técnicos, financeiros, comerciais e/ou industriais, veiculados verbalmente, por escrito, em suporte magnético ou através de qualquer outro recurso telemático;
 - qualquer informação definida como dados pessoais no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de Abril de 2016.
- I.3 As partes designar-se-ão “parte emissora” e “parte recetora” de acordo com a qualidade assumida, no âmbito do intercâmbio de Informação a regular.

Cláusula Segunda

(Finalidade e extensão da divulgação)

- 2.1 A Informação é divulgada com a exclusiva finalidade de desenvolver projetos ou ideias, sendo que a terceira parte deve estar abrangida por um acordo desta natureza com quaisquer outras partes.
- 2.2 O Primeiro e o Segundo Outorgantes comprometem-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada da contraparte para qualquer outra finalidade distinta da estipulada em 2.1, salvo autorização expressa da parte emissora.
- 2.3 O Recetor deve proteger a informação divulgada pelo Emissor utilizando o mesmo grau de cuidado que usa para prevenir a disseminação e publicação não autorizada da sua própria informação.
- 2.4 O Recetor deve adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso e deve assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre ao Emissor a ocorrência de incidentes desta natureza no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
- 2.5 A parte recetora obriga-se, finda a finalidade referida na cláusula segunda, a restituir qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos supra em 1.2, no prazo de 8 (oito) dias, mediante mera solicitação da parte emissora.

Cláusula Terceira

(Confidencialidade)

- 3.1 O Segundo Outorgante concorda em não usar a Informação Confidencial em qualquer forma ou produzir ou testar qualquer produto que incorpore a Informação Confidencial, exceto para as finalidades autorizados pela Primeira Outorgante.
- 3.2 Os fins permitidos devem constituir um documento escrito preparado pela Primeira Outorgante, sendo incluídos num documento autónomo, exclusivo e relacionado apenas com as suas disposições.
- 3.3 O Segundo Outorgante será responsável, caso hajam dúvidas, por inquirir junto do Primeiro Outorgante sobre o conteúdo da referida autorização, cabendo apenas a este último a responsabilidade pela interpretação e esclarecimento de tais dúvidas.
- 3.4 O Segundo Outorgante deve, antes de iniciar qualquer divulgação permitida, obter dos seus colaboradores a quem a informação confidencial irá ser divulgada ou que possam de alguma forma obter acesso a qualquer Informação Confidencial, o mesmo grau de confidencialidade a que se obrigou com a Primeira Outorgante.

Cláusula Quarta

(Divulgação a terceiros)

- 4.1 No caso de o Segundo Outorgante necessitar de assistência de qualquer outra parte que não os seus colaboradores, aos quais a divulgação de qualquer Informação Confidencial é considerada necessária, deverá obter a aprovação por escrito da Primeira Outorgante da admissão desse terceiro e, posteriormente, com ele celebrar um acordo vinculativo da mesma forma em que o Segundo Outorgante está vinculado perante a Primeira Outorgante nos termos deste acordo.

Cláusula Quinta

(Informação não protegida)

- 5.1 Não se considera abrangido pelo dever de confidencialidade qualquer elemento da Informação:
- Cujas divulgação tenha sido expressamente autorizada pelo(s) proprietário(s). Tal autorização deve ser solicitada pela parte recetora e concedida pela parte emissora ou pelo(s) proprietário(s) por escrito no prazo de 8 (oito) dias úteis, findos os quais, na ausência de resposta, se considera indeferida a autorização;
 - Que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não se possa ignorar como pertencente ao domínio público;
 - Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à parte recetora, a título de dolo ou negligência;
 - Que a parte recetora possa provar conhecer, por exibição de suporte escrito, em momento prévio ao seu recebimento;
 - Recebido pela parte recetora de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da parte emissora ou do(s) proprietário(s) sob condição de confidencialidade;
 - Que a parte recetora seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que a esta notifique imediatamente a parte emissora e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por esta para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
 - Que seja desenvolvida de forma independente pelo recetor.
- 5.2 O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas em 5.1 recai sobre a parte recetora ou sobre os coproprietários.

Cláusula Sexta

(Propriedade e integridade da informação)

- 6.1 A Informação é da primeira Outorgante se este for a parte emissora. Se a parte emissora for o segundo outorgante a Informação é pertencente ao segundo outorgante.
- 6.2 Em casos onde o segundo outorgante é detentor da propriedade intelectual da ideia, este tem 2 opções numa fase posterior ao desenvolvimento da ideia:
- a. Abandonar a posse da propriedade intelectual da ideia, ficando esta na posse da Primeira Outorgante, sem quaisquer custos associados;
 - b. Pagar à Primeira Outorgante, certificando-se de que o valor líquido cobre todos os custos associados ao desenvolvimento da ideia e levando consigo toda a Informação referente à ideia desenvolvida.
- 6.3 Todos os processos que envolvam venda da Informação, por parte do segundo outorgante (sendo este a parte emissora) a uma terceira entidade (não abrangida pela Primeira Outorgante), são feitos apenas entre o segundo outorgante e a terceira entidade, tendo em conta que ambas as partes devem assegurar que os custos associados ao desenvolvimento da ideia têm de ser cobertos na sua totalidade.
- 6.4 Quando a Primeira Outorgante se encontra na posse da Informação, através do método descrito em 6.2, alínea a, este vê-se na sua total liberdade para poder continuar a desenvolver a ideia e até vendê-la a qualquer outra entidade, em condições idênticas às descritas no ponto 6.2, alínea b, aplicáveis a este caso, devendo estar cobertos todos os custos associados ao desenvolvimento da ideia.
- 6.5 O(s) proprietário(s) não garante(m), direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, a proteção da Informação em sede, designadamente, de direitos de autor ou de propriedade industrial.

Cláusula Sétima

(Dever de notificação)

- 7.1 O Segundo Outorgante deve imediatamente notificar por escrito a Primeira Outorgante sobre qualquer violação ou ameaça de violação das disposições do presente Acordo da qual tome conhecimento, causada por si, seus colaboradores, ex-colaboradores e/ou qualquer terceiro.

Cláusula Oitava

(Duração)

- 8.1 O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a parte recetora vinculada ao presente compromisso de confidencialidade, nos exatos termos supra estipulados, por tempo indefinido, contados desde a data de assinatura deste acordo.
- 8.2 As partes poderão, por acordo e a todo o tempo, revogar ou alterar, no todo ou em parte, as disposições do presente acordo, conquanto não seja posta em causa a confidencialidade da Informação.
- 8.3 Os seus efeitos podem igualmente cessar mediante a celebração de um qualquer compromisso contratual entre os Outorgantes no qual seja estipulada a confidencialidade da Informação, sendo assim substituídos os termos deste contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 8.4 Em caso algum estão todavia as partes vinculadas, pelo presente acordo, a celebrar futuramente quaisquer negócios jurídicos.

Cláusula Nona

(Responsabilidade)

- 9.1 A parte recetora ou coproprietários é responsável perante a parte emissora por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações previstas neste acordo, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que incorra no caso, nos termos da Legislação Portuguesa aplicável.
- 9.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação de quaisquer obrigações previstas no presente acordo por parte da parte recetora ou coproprietário lesante implica o pagamento à parte lesada, a título de Cláusula Penal, de montante que cubra os prejuízos causados, sem prejuízo de outros valores que possam ser peticionados.

Cláusula Décima

(Aproveitamento do acordo)

- 10.1 Na eventualidade de qualquer cláusula deste Acordo ser considerada inválida por uma autoridade com jurisdição sobre o presente Acordo, essa cláusula deverá ser eliminada do presente Acordo, permanecendo inalteradas, válidas e vinculativas as demais cláusulas para as partes, na medida em que não são afetadas por tal eliminação.

Cláusula Décima Primeira

(Integridade do acordo)

- 11.1 Este Acordo constitui o acordo integral e único entre as partes e substitui todas as negociações, representações, empreitadas e acordos anteriores celebrados entre as partes que possam ter existido, tanto na forma escrita como oral.
- 11.2 Alterações e variações a este Acordo efetuadas em qualquer das suas cláusulas não serão válidas, exceto se acordadas por escrito, devendo o respetivo instrumento ser assinado pelas respetivas partes ou por agentes devidamente autorizados e mandatados pelas mesmas.

Cláusula Décima Segunda

(Lei e Resolução de Litígios)

- 12.1 O presente acordo é submetido à Lei Portuguesa.
- 12.2 Caso surja um diferendo ou litígio entre as Partes em matéria de interpretação, validade ou aplicação do presente Acordo, que as mesmas não consigam resolver de forma amigável, qualquer das Partes poderá submetê-lo a um tribunal arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro tribunal.
- 12.3 O tribunal arbitral será constituído e funcionará de acordo com as normas definidas pela Lei da Arbitragem Voluntária (Lei n° 63/2011) e será composto por três árbitros, sendo nomeados um por cada uma das Partes e um terceiro por cooptação destas. Na falta de acordo quando à designação do terceiro árbitro, será a sua designação efetuada pelo Juiz Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, a requerimento de qualquer das Partes.
- 12.4 O processo de arbitragem correrá em Vila Real, em língua portuguesa, salvo acordo em contrário das partes no processo arbitral.
- 12.5 O tribunal arbitral e/ou o centro de arbitragem apreciarão os factos e julgarão de acordo com a Lei Portuguesa e das decisões por eles proferidas não caberá recurso.

Feito em _____, aos ____ de _____ de 20____, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante
